

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPA CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi/MA



CONTRATO Nº 05041/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI-MA, E A EMPRESA JEAN DA SILVA RODRIGUES -ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI — MA, localizada na Av. Roseana Samey, S/N, Centro, BOA VISTA DO GURUPI, CEP: 65292-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 01.613.206/0001-50, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr Rozemiro Gomes Miscolto, portador da carteíra de identidade nº 014030482000-1 e CPF nº 843.585.993-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa JEAN DA SILVA RODRIGUES — ME, situada na Rua Bertoldo Oliveira, nº 48, Bairro Forte, Bacuritube/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.759.101/0001-86, neste ato representada pelo proprietário o Sr. Jean da Silva Rodrigues, portador do CPF nº 752.621.423-20, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abeixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

O presente contrato tem pór objeto a Contratação de serviços de assessoria para auxilio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos.

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: Edital da Tomada de Preço Nº 002/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e seus anexos a Proposta de Preços da CONTRATADA, as Notas de Empenho e as Ordens de Serviço.

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços

direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

X



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNP3 nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi/MA

Pela prestação de serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuades à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

01 01 CAMARA MUNICIPAL

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 3101 PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 3101 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021. Podendo ser prorrogado, nas formas previstas no Art. 57 da lei 8.666/93, mediante vontade das partes.

Os serviços serão executados no escritório da empresa contratada, nas instalações do Município quando solicitado pela Administração Municípial, bem como os profissionais terão que comparecer as audiências e sessões dos Tribunais para representar o Município de Boa Vista do Gurupi.

A Contratada colocará à disposição da Contratante, no mínimo 03 (três) profissionais qualificados para executarem os serviços objeto desta licitação.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

Ocorrendo desequilibrio económico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

. É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI CNP1 nº 01 613 206/0001-50 - Av. Poseana Sarpey 87 - Carre

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Ceñ CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi/MA

oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

- 1. efetuar o pagamento ajustado;
- fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
 - 3. fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
 - 4. dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

- executar os serviços na forma ajustada;
- 2. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3. atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados
- 4. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- 5. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permaneceram sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

A reacisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55,



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUP

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi/MA

inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
 - b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de BOA VISTA DO GURUPI ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de BOA VISTA DO GURUP! poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência:
- b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) a aplicação da sanção prevista na alinea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alineas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quario, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reservase ao órgão contratante o dirgito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPT CNP1 nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi/MA

vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Fica eleito o foro da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas criundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Gurupi/MA, 17 de fevereiro de 2021.

Municipal de Boa Vista do Gurupifili Rozemiro Gomes Miscoito CPF 843.585.993-20

CPF 843.585.993-20
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

JEAN DA SILVA RÓDRIGUES - ME.
CNPJ: 39.759.101/0001-86

lean da Silva Rodrigues CPF: 752.821.423-20 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) FASIO FONECA DE SOUSA

CPF # 612 - 266 - 723 - 45

2) Petraire Marrees de Sauxo.

CPF 10 627-645-513-04